



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Edmar Elatier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 112/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-01

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2022-01 que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS. O PROCESSO FEZ PARTE DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.** Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, consoante autorização da Sr^a Vanessa Gusmão Miranda, Prefeita Municipal, solicitou abertura do referido processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO,**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS. A solicitação se justifica na necessidade de profissionais com notória especialização na área do direito público. Com base na documentação apresentada, observa-se que tal empresa apresenta uma vasta experiência nos serviços requisitados e possui toda a documentação necessária para firmar contrato com o ente público.

O objeto trata-se de contratação direta, devido à inviabilidade de competição, estando de acordo com o princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Partindo da conclusão do processo, foi contratada a empresa BORGES & MOURA ADVOGADOS, CNPJ: 20.801.477/0001-83. O VALOR DOS SERVIÇOS É DE R\$ 318.000,00(TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 06 de Janeiro de 2021.

Esdra Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdra Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021